



# PPA 2018-2021



Prefeitura Municipal  
**CARIRA**

## Leis



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA à LEI 023/2018

O Chefe do Poder Executivo informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 023/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

O número da Lei 023 de 2018, trata-se de um erro de digitação, posto que o número correto é 872/2018. Assim como a data 25 de setembro de 2017 que consta na primeira folha da Lei, também trata-se de um erro de digitação, posto que a data correta é 13 de dezembro de 2017.

Assim, onde consta Lei nº 023/2017, deve-se constar Lei nº 872/2017. Do mesmo modo, onde consta 25 de setembro de 2017, deve-se ler 13 de dezembro de 2017.

  
João Luiz de Aguiar  
Prefeito do Município de Carira/SE

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Carira  
Endereço: Rua Ananias José dos Santos, nº 684, CEP: 49.550-000  
CNPJ: 13.099.882/0001-36.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VEXH4JAWE0LQSEMGFUXNNG

Esta edição encontra-se no site: [www.carira.se.io.org.br](http://www.carira.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 872/2017**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carira, para o período de 2018 a 2021.

Arodoaldo Chagas, Prefeito da cidade de Carira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual de Carira, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art.2º**. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

**Art.3º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art.4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Carira/SE 13 de dezembro de 2017.

  
ARODOALDO CHAGAS  
Prefeito